



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.128, de 15 de dezembro de 1.989.

Altera dispositivos do Código de Posturas do Município de Campo Limpo Paulista.

ALCEBIADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 14 de dezembro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 287 da Lei nº 702, de 24 de março de 1.980 passa a vigorar com a seguinte redação

"Artigo 287 - Todos os terrenos, sem edificações, localizados em áreas densamente povoadas, com frente para vias públicas, pavimentadas ou não, serão obrigatoriamente dotados de passeio em toda a extensão da testada e fechados com muro no alinhamento existente ou projetado.

§ 1º - Compete ao proprietário do imóvel a construção e a conservação do passeio e muro, assim como do gramado nos passeios ajardinados, bem como a capinação e limpeza semestral do mesmo.

§ 2º - Tratando-se de condomínios, a responsabilidade observada no parágrafo anterior será de seu representante legal, o qual terá a incumbência de noticiar essas exigências aos condôminos.

§ 3º - O Chefe do Executivo editará Decretos estabelecendo quais áreas são consideradas densamente povoadas, podendo tal iniciativa abranger uma única via pública ou até trecho da mesma e com a frequência que entender oportuna."

Artigo 2º - Ficam acrescidos ao artigo 287, da Lei nº 702, de 24 de março de 1.980, os parágrafos:

§ 4º - Todos os terrenos abrangidos por

OP. PMC. 130/89



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

este artigo deverão ser capinados e limpos pelos proprietários, semestralmente, a fim de que os mesmos não sejam usados como depósitos de lixo, detritos ou de outros materiais inservíveis ou tomados pelo mato.

§ 5º - Os proprietários que não executarem a capinação e limpeza serão notificados para executarem os serviços dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual sujeitar-se-ão ao pagamento de multa punitiva no valor correspondente a 100 BTN (Com Bônus do Tesouro Nacional Fiscal).

§ 6º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que os proprietários atendam a notificação de capinação e limpeza, ficará a Prefeitura, a seu critério, autorizada a executar os serviços.

§ 7º - No caso de tais serviços serem executados pela Municipalidade, além da multa punitiva, o contribuinte ficará obrigado a pagar o seu custo acrescido de 20% (vinte por cento) como adicional a título de administração.

§ 8º - O pagamento do custo dos serviços deverá ser feito de uma só vez, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento da respectiva notificação.

§ 9º - Caso o prazo estabelecido no parágrafo anterior seja desrespeitado, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento de multa moratória de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração."

Artigo 3º - O artigo 289 do mesmo Código de Posturas passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Artigo 289 - Os muros serão construídos de alvenaria ou materiais assemelhados, com altura padronizada de 1,80 m. (um metro e oitenta centímetros), enquanto que os passeios serão construídos com materiais tradicionais."

Artigo 4º - Ficam mantidos os parágra-



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

fos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 289 do Código de Posturas, ficam do expressamente revogado o parágrafo 5º, do mesmo artigo.

Artigo 5º - O artigo 290 do referido Código passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado expressamente o seu parágrafo único:

"Artigo 290 - Ficarã a cargo da Prefeitura municipal a reconstrução ou consertos de muros ou passeios afetados por alteração do nivelamento e/ou alinhamento das vias públicas ou por estragos ocasionados pela arborização ou assentamento de guias."

Artigo 6º - O artigo 291 da mesma Lei nº 702, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Artigo 291 - Quando se fizerem necessários reparos ou reconstrução de passeio, em consequência de obras realizadas por concessionários ou permissionários de serviço público, por autarquia, empresas e fundações prestadoras de serviços públicos, caberã a esses a responsabilidade de sua execução."

Artigo 7º - O artigo 292 do mencionado Código de Posturas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 292 - Ao serem intimados pela Prefeitura para a execução da construção do muro e passeio, a partir do 30º dia do recebimento da intimação, os proprietários desobedientes ficarão sujeitos ao pagamento do custo dos serviços executados pela Municipalidade, acrescido de 20% (vinte por cento) como adicional à título de administração, além de multa correspondente a 100 BTN (Cem Bônus do Tesouro Nacional Fiscal) ou outro índice que venha a substituir essa referência."

Artigo 8º - O artigo 298 da Lei em referência passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 298 - Na infração de dispositivos deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao va-

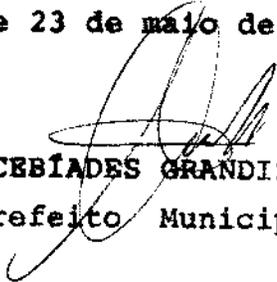


Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

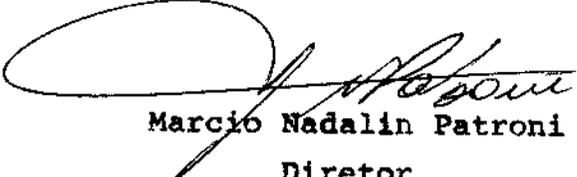
fls. 04

lor de 100 BTNF (Cem Bônus do Tesouro Nacional Fiscal)."

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá- rio, especialmente a Lei nº 956, de 23 de maio de 1.986.


ALCEBIADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administra- ção desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de de- zembro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


Marcio Nadalin Patroni
Diretor